

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 856 - DE 1º DE JULHO DE 1982

EMENTA:- Dispõe sobre o sistema de admissão e classificação de candidatos ao Concurso Vestibular de 1983 e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 1º de julho de 1982, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

CAPÍTULO I - DAS ÁREAS E CURSOS DE OPÇÃO E VAGAS DO CONCURSO

Art. 1º - Para o Concurso Vestibular 1983, os cursos de opção e respectivas vagas a serem preenchidas em cada área estão discriminados no anexo que faz parte integrante da presente Resolução.

CAPÍTULO II - DAS INSCRIÇÕES

Art. 2º - As inscrições serão efetuadas no período de 02 a 14 de agosto do corrente ano, de segunda a sábado, no horário das 08:00 às 13:00 horas, nos seguintes locais :

- a) Belém - Ginásio de Esportes, no Campus Universitário;
- b) Macapá - Ginásio de Esportes, anexo ao Colégio Amapaense;
- c) Santarém - Colégio Estadual Álvaro Adolfo da Silveira.

Art. 3º - Far-se-á o recolhimento da taxa de inscrição nas agências do BANCO DO BRASIL S/A, em Belém, Macapá e Santarém, a favor da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no valor de Cr\$ 2.475,00 (dois mil, quatrocentos e setenta e cinco cruzeiros).

Art. 4º - A inscrição prévia será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos :

- a) Fotocópia da Carteira de Identidade ou documento equivalente ;
- b) Comprovante de quitação da taxa de inscrição ;
- c) Requerimento de inscrição devidamente preenchido e sem rasuras, onde fique claro :
 - c.1 - a indicação do Curso de sua opção
 - c.2 - a indicação da Língua Estrangeira Moderna de sua escolha, entre Inglês, Francês, Espanhol e Alemão.

Art. 5º - Os candidatos ou seus prepostos deverão comparecer ao mesmo local em que efetuaram sua inscrição, em datas e horários divulgados no EDITAL do Concurso Vestibular, para recebimento do Cartão Definitivo de Inscrição.

Parágrafo Único - O candidato ou seu preposto que deixar de comparecer aos locais de inscrição, nos dias e horários estabelecidos para a confirmação de inscrição, perderá o direito à inscrição e à taxa anteriormente paga, considerando-se desistente.

Art. 6º - No recebimento do Cartão Definitivo de Inscrição, o candidato ou seu preposto deverá conferir os dados nele contidos, verificando sua exatidão, solicitando sua retificação no ato, única ocasião em que alguma alteração poderá ser efetuada, relativa à Inscrição Prévia.

§ 1º - Admitir-se-á retificação de Inscrição apenas em caso de erros do processamento.

§ 2º - Feita a retificação, o novo cartão será entregue no mesmo local e horário, no período de 22 a 26 de novembro de 1982.

CAPÍTULO III - DO REGIME DE AFERIÇÃO

Art. 7º - As provas ao Concurso Vestibular serão elaboradas em forma de testes objetivos de múltipla escolha, constituídas de 60 (sessenta) questões, com 05 (cinco) alternativas de respostas para cada uma, exceto a prova subjetiva de Comunicação e Expressão, segundo instruções baixadas pela Comissão Permanente do Concurso Vestibular (COPERVES).

§ 1º - Em Comunicação e Expressão haverá duas provas :

I - Prova objetiva, com valor equivalente a 60 (sessenta) questões, sendo 20 (vinte) correspondentes à Língua Portuguesa, 20 (vinte) correspondentes à Literatura Brasileira, e 20 (vinte) à Língua Estrangeira Moderna.

II - Prova subjetiva, com valor equivalente a 40 (quarenta) pontos, sendo 20 (vinte) correspondentes à Redação, e 20 (vinte) às Questões Discursivas de texto a ser dado à leitura na ocasião da prova, de autor indicado no Programa de Literatura Brasileira.

§ 2º - A parte de Língua Estrangeira Moderna é padronizada separadamente.

§ 3º - A nota da prova objetiva de Comunicação e Expressão é obtida pela média ponderada das notas de Língua Portuguesa e de Literatura Brasileira (peso 02) e de Língua Estrangeira Moderna (peso 01).

§ 4º - A prova subjetiva de Comunicação e Expressão é padronizada separadamente.

§ 5º - A nota final das provas de Comunicação e Expressão é obtida mediante a média ponderada da prova objetiva (peso 03 para a área de Letras e Artes, e 02 para as demais áreas) e da prova subjetiva (peso 01 para todas as áreas).

Art. 8º - Das provas deve constar conteúdo representativo de todo o programa de cada disciplina.

Art. 9º - As provas ao Concurso Vestibular 1983 são as seguintes, nos dias indicados abaixo, e no horário de 08:00 às 12:00h (hora de Belém) :

09.01.83 - Conhecimentos Gerais

11.01.83 - Geografia e OSPB, Física e Química

13.01.83 - História, Matemática e Biologia

14.01.83 - Comunicação e Expressão (prova objetiva)

16.01.83 - Comunicação e Expressão (prova subjetiva)

Parágrafo Único - Cabe à Comissão Permanente do Concurso Vestibular baixar instruções sobre o uso, pelos candidatos, de materiais de qualquer natureza, na hora da realização das provas, bem como sobre o comportamento disciplinar a que se devam subordinar.

Art. 10 - As notas de cada prova serão atribuídas com base em uma escala de valores elaborada nos termos do que dispõem os Arts. 7º e 15 desta Resolução.

Art. 11 - Dos resultados da avaliação de cada prova não será aceito pedido de revisão (Reg. Geral, art. 17 e seu parágrafo único) e nem será recebido recurso de qualquer natureza.

Art. 12 - Serão automaticamente eliminados os candidatos que :

- a) não comparecerem a quaisquer das provas;
- b) se apresentarem a quaisquer das provas sem a identidade exigida;
- c) obtiverem nota inferior ao valor do corte, conforme estabelecido no § 1º do art. 13, alíneas a, b e c da presente Resolução;
- d) faltarem à urbanidade para com os professores, fiscais e outros prepostos designados pela Comissão Permanente do Concurso Vestibular;
- e) tentarem por qualquer meio comunicar-se com outros candidatos;
- f) se utilizarem de qualquer expediente fraudulento.

CAPITULO IV - DO SISTEMA DE ADMISSÃO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 13 - No Concurso Vestibular à matrícula em 1983, a admissão dos candidatos será feita com base na classificação de cada um deles, por Curso de sua opção, dentro da Área objeto de exame (Decreto nº 79.298, de 24 de fevereiro de 1977, que altera o Decreto nº 68.908, de 13 de julho de 1971).

§ 1º - Somente concorrerão à classificação os candidatos que:

- a) Obtiverem número de acertos, em cada prova, superior ao acerto casual, correspondendo a valor superior a 1/5 (um quinto) do número total de questões da prova, ou seja, um mínimo de 13 (treze) acertos em prova de 60 (sessenta) questões.

b) Obtiverem, no total de acertos em todas as provas, valor igual ou superior a 30% (trinta por cento) da soma das questões de todas as provas, exceto da prova subjetiva de Comunicação e Expressão.

c) Para a prova subjetiva de Comunicação e Expressão será exigido um mínimo de desempenho correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da prova.

§ 2º - A classificação dos candidatos e o respectivo regime de aferição de resultados obedecerão ao disposto na presente Resolução, e as disciplinas de exame por área de conhecimento são as que foram estabelecidas pela Resolução nº 855, do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

§ 3º - Os candidatos classificados na forma desta Resolução adquirirão direito à matrícula no Primeiro Ciclo de estudo da área em que se situa o Curso de sua opção.

Art. 14 - A classificação dos candidatos far-se-á pela ordem decrescente do total de pontos obtidos, segundo o Curso de cada um deles.

Parágrafo Único - Quando o total de vagas fixadas para um determinado Curso não for preenchido, será chamado o candidato não classificado, sucessivamente pela ordem decrescente de pontos na área, para exercer seu direito de opção por qualquer dos cursos dessa área, cujas vagas não foram totalmente preenchidas, após a fase de habilitação à matrícula.

Art. 15 - Para efeito de classificação dos candidatos, será calculado o total de pontos por eles obtidos, através da soma dos pontos em cada prova, ponderados na forma da Resolução nº 855, de 1º de julho de 1982, do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

§ 1º - Os pontos obtidos em cada prova, previstos no "caput" deste artigo, serão calculados através do tratamento estatístico indicado na Portaria nº 54-A, de 23.01.76, do Ministério da Educação e Cultura, e legislação posterior, da seguinte forma :

a) Os "escores brutos" em cada prova serão expressos pela soma de pontos correspondentes às respostas corretas do candidato;

b) Obtida a distribuição de "escores brutos" de uma prova, serão calculados a seguir sua média aritmética e o desvio padrão;

c) Prosseguir no cálculo segundo o roteiro abaixo:

c.1 - tomar o "escore bruto" de cada candidato na prova em questão; se nulo (zero), atribuir-lhe "afastamento padronizado", igual a menos cinco (-5) e passar imediatamente ao item "d" do presente roteiro;

c.2 - se maior que zero, o "escore bruto" do candidato, calcular o seu "afastamento padronizado", como segue:

c.2.1 - subtrair do "escore bruto" do candidato o valor da média aritmética dos "escores brutos" da prova; o resultado será positivo (+), nulo (zero) ou negativo (-), devendo manter-se o sinal do referido resultado;

c.2.2 - dividir o resultado obtido em c.2.1 pelo "desvio padrão" dos escores brutos da prova, levando a divisão no mínimo até a terceira casa decimal e mantendo o sinal do valor obtido em c.2.1;

c.2.3 - se o resultado obtido em c.2.2 for negativo (-) e, em valor absoluto igual ou superior a 5 (cinco), atribuir ao candidato "afastamento padronizado" igual a -4,99 (menos quatro inteiros e noventa e nove centésimos), e passar diretamente ao item "d" do presente roteiro. Nos demais casos, conservar o resultado obtido em c.2.2 com o seu sinal negativo (-), e passar ao item c.2.4;

c.2.4 - se positivo (+) o resultado obtido em c.2.2, somar-lhe 0,005 (cinco milésimos); se negativo (-) e se enquadrar nos demais casos previstos em c.2.3, subtrair-lhe o mesmo valor 0,005, ou seja, cinco milésimos;

c.2.5 - tomar como "afastamento padronizado" o valor obtido em c.2.4 desprezada a terceira casa decimal, conservando o sinal positivo (+) ou negativo (-) do resultado.

- d) O "escore padronizado" do candidato, na prova em questão, obter-se-á somando algebricamente a 500 (quinhentos) o valor positivo, nulo ou negativo que se obtiver, multiplicando-se por 100 (cem) o seu "afastamento padronizado", obtido em c.1, c.2.3 ou c.2.5, conforme o caso;
- e) A descrição dos procedimentos anteriores é sintetizada na fórmula;

$$\text{Esc. Pad.} = \frac{\text{Esc. bruto} - \text{média}}{\text{Desvio padrão}} \times 100 + 500$$

com as adaptações previstas em c.1 e c.2.3

- f) O resultado final da classificação dos candidatos obter-se-á a partir dos "escores padronizados", convenientemente ponderadas as disciplinas, na forma do "caput" deste artigo.

§ 2º - Em caso de empate, a classificação dos candidatos obedecerá aos seguintes critérios:

- a) inicialmente será feito o desempate com base na maior nota obtida sucessivamente, em cada uma das disciplinas de maior ponderação na área, conforme quadro anexo da Resolução nº 855 do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa (para a Área de Ciências Exatas e Naturais: primeiro Matemática e depois Física; para a Área de Ciências Biológicas: primeiro Biologia e depois Química; para a Área de Filosofia e Ciências Humanas: primeiro História e depois Geografia e Organização Social e Política do Brasil; para a Área de Letras e Artes: primeiro Comunicação e Expressão e depois História).
- b) continuando o empate, para as Áreas de Exatas e Naturais, Ciências Biológicas e Filosofia e Ciências Humanas, o desempate será feito com base na maior nota obtida na matéria Comunicação e Expressão; para a Área de Letras e Artes este desempate será feito com base na maior nota obtida em Geografia e Organização Social e Política do Brasil.
- c) persistindo o empate, para todas as áreas o desempate será feito com base na maior nota da matéria Conhecimentos Gerais.

- Art. 16 - A realização do Concurso será feita sob a direção e controle da Comissão Permanente do Concurso Vestibular, de acordo com o disposto nos arts. 11 e 19 do Regimento Geral da Universidade Federal do Pará.
- Art. 17 - A classificação dos candidatos será calculada e emitida pelo Serviço de Estatística e Computação (SECOM) da UFPA.
- Art. 18 - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 1º de julho de 1982.



Prof. Dr. DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA
Reitor
Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa

ÁREAS, CURSOS DE OPÇÃO E VAGAS PARA O CONCURSO VESTIBULAR DE 19831. ÁREA DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS

- 720 vagas, assim distribuídas:

- Arquitetura	30
- Ciências do 1º grau (Licenciatura)	40
- Engenharia Civil	120
- Engenharia Elétrica	120
- Engenharia Mecânica	60
- Engenharia Química	50
- Engenharia Sanitária	20
- Física (Bacharelado)	20
- Física (Licenciatura)	20
- Geologia	40
- Matemática (Bacharelado)	20
- Matemática (Licenciatura)	40
- Meteorologia	30
- Química (Licenciatura)	30
- Química Industrial	30
- Tecnólogo em Processamento de Dados	30

2. ÁREA DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

- 470 vagas, assim distribuídas:

- Ciências Biológicas (Bacharelado)	30
- Ciências Biológicas (Licenciatura)	50
- Enfermagem	50
- Farmácia	60
- Medicina	150
- Nutrição	40
- Odontologia	90

3. ÁREA DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS

- 1.050 vagas, assim distribuídas:

- Administração	30
- Biblioteconomia	60
- Ciências Contábeis	80
- Ciências Sociais (Bacharelado e Licenciatura)	30
- Direito	180
- Economia	30
- Filosofia (Licenciatura)	40

ÁREAS, CURSOS DE OPÇÃO E VAGAS PARA O CONCURSO VESTIBULAR DE 1983

- Geografia (Bacharelado e Licenciatura)	70
- História (Bacharelado e Licenciatura)	70
- Pedagogia (Licenciatura)	100
- Psicologia (Bacharelado, Licenciatura e Psic. Clínica).....	60
- Serviço Social	100
- Turismo (Bacharelado)	50

4. ÁREA DE LETRAS E ARTES

- 240 vagas, assim distribuídas:	
- Comunicação Social	50
- Educação Artística (Licenciatura de 1º grau, seguida de habilitação em Artes Plásticas)	30
- Letras (Licenciatura)	160